

PROJETO DE LEI Nº 1268/2022

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O QUARTEIRÃO CULTURAL EDUARDO GALLOTTI, NA FORMA QUE MENCIONA

Autor(es): VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído como Quarteirão Cultural Eduardo Gallotti o trecho da Rua do Ouvidor compreendido entre a Rua Primeiro de Março e a Rua do Mercado, no bairro Centro, em conformidade com a consolidação da legislação municipal, no § 1º do art. 3º da Lei 7498, de 25 de agosto de 2022, Lei Geral dos Polos.

Art. 2º No Quarteirão Cultural Eduardo Gallotti serão incentivadas atividades culturais ligadas à valorização e à difusão do samba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 24 de maio de 2022.

JUSTIFICATIVA

O carioca Eduardo Gallotti (1964-2022), músico e compositor, foi um grande incentivador de rodas de samba nas regiões do Centro e da Zona Sul do Rio de Janeiro. Desde a década de 1990, liderou rodas que uniram, além de artistas, públicos da Zona Norte e da Zona Sul, fortalecendo a vida cultural da cidade. Estudioso do samba, era considerado também uma enciclopédia musical, capaz de reproduzir composições raras do nosso cancionário mesmo antes da existência de qualquer plataforma digital. Assim, circulando pela cidade com cavaquinho e uma memória invejável, Gallotti influenciou a formação de novas gerações de artistas e de novos apreciadores desse gênero musical.

Sua atuação vigorosa e seu repertório reabriram portas da cidade que estavam esquecidas no início dos anos 2000, como a Lapa e a área portuária, tão representativas para a história da música brasileira. A Rua do Ouvidor foi um desses lugares ocupados por Gallotti, com rodas de samba impecáveis e de sucesso. Ali, ele tocou, cantou, proporcionou que novos artistas se unissem a baluartes e que gente de diversos cantos da cidade se encontrassem e exaltassem nossa cultura, confirmando a máxima de Machado de Assis: “a Rua Ouvidor resume o Rio de Janeiro”.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.498, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a Lei Geral dos Polos, consolidando toda a legislação municipal referente à criação de Polos Gastronômico, Cultural, Recreativo, Ambiental, Desportivo, Tecnológico, Moveleiro, Cinematográfico, Turístico, Automotivo ou de qualquer natureza na Cidade do Rio de Janeiro, em dispositivo único, e dá outras providências.

(...)

Art. 3º São considerados Polos da Cidade do Rio de Janeiro, ordenados geograficamente com base nas Áreas de Planejamento da Cidade, conforme dispostos neste artigo:

§ 1º São Polos na Área de Planejamento 1 - AP1: